

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H NITERÓI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ de nº 07.813.739/0010-52, situado à Rua Sá Barreto, 107, Bairro Fonseca — Niterói — RJ—CEP nº 24120-297, qualificado como Organização Social, conforme Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATANTE e a fornecedora RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., estabelecida na Av. Washington Luiz, nº 252, CEP: 24030-250, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, neste ato representado por CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY portador da Carteira de Identidade nº 46197-D, inscrito no CPF sob o nº 414.037.467-53 e/ou a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 010/2016 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do CONTRATANTE;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta diária de resíduo comum – Grupo D, incluindo fornecimento de 10 contêineres de 240 litros e coleta de resíduo infectante – Grupo A e E, incluindo fornecimento de 05 contêineres de 240 litros, que será realizada três vezes por semana. O objeto genérico deste contrato é o de viabilizar a execução do projeto básico de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Niterói.

10



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

A eficácia jurídica do presente instrumento está condicionada à do Contrato de Gestão celebrado entre o **Instituto dos Lagos - Rio** e o **Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES**, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, esta relação jurídica contratual, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência, anexos ao presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- d) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- e) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato:
- e.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA.
- f) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- g) na eventualidade de suspenção ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando à continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO



Pelos serviços ora contratados, o ILR pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de acordo com as especificações do quadro:

Serviço	Valor Unitário
Recolhimento de resíduos comum - Grupo D, incluindo fornecimento por comodato de 10 contêineres de 240 litros. Frequência: diariamente	R\$ 10,00 (dez reais) por coletor de 240 litros
Recolhimento de resíduos infectante - Grupo A e E, incluindo fornecimento por comodato de 05 contêineres de 240 litros. Frequência: segunda, quarta e sexta feira	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por coletor de 240 litros

Parágrafo Único - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os materiais cujos padrões estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, ou danificados deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata substituição.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, devendo a mesma prestar contas do serviço prestado mensalmente, sendo passível de glosa ou outras sanções administrativas, a falta de apresentação da mesma.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** prestará serviço no horário comercial (08h00min as 17h00min) durante a semana e fora do horário comercial para emergências suporte telefônico e/ou visita no local (equipe de sobreaviso), devendo a mesma, independente do horário comercial, prestar serviços emergenciais de coleta a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** responderá única e exclusivamente por todas as causas trabalhistas decorrentes da mão-de-obra empenhada para a consecução do presente contrato, não podendo, em hipótese, alguma, invocar responsabilidade do **CONTRATANTE** por eventuais condenações.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na conta corrente da **CONTRATADA**, que será informada oportunamente.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao **INSTITUTO DOS LAGOS – RIO**, situado na Rua do Carmo, nº 09, 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020, bem como para o endereço de e-mail **notasfiscais@institutolagosrio.com.br**, em formato de arquivo XML, até o 5º dia de cada mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a entrega da nota fiscal que será emitida no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, será informado pela **CONTRATANTE** novo prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso de pagamento superior a trinta dias, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços contratados, até que sejam liquidados os débitos, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta dias).

Parágrafo Sexto – Qualquer notificação, correspondência ou comunicação deverá ser entrega no endereço da sede, indicado no presente com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo - As partes poderão rever os preços contratados na ocorrência de fatos e atos das autoridades públicas que impliquem as modificações das condições econômicas, financeiras e sociais vigentes nesta data, com objetivo de reencontrar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Paragrafo Primeiro - As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente Contrato, sujeita a **CONTRATADA** a pagar uma multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da Ordem de Compra, cumulado com multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da Nota Fiscal emitida ate que retorne os serviços contratados na sua integralidade, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.



Parágrafo Único – toda sanção será comunicada a CONTRATADA e a mesma poderá justificar a inexecução contratual, cabendo ao CONTRATANTE examinar os fatos e decidir pela aplicação ou a inaplicação das sanções administrativas cabíveis ou até mesmo, sanções legais admitidas no ordenamento especifico.

Parágrafo Segundo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos:
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da CONTRATADA:
- f) a dissolução da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- i) Fato do Príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.



Parágrafo Único - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº 10/2016 da Concorrência Simplificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

RG NOME

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2016.

RODOCON CONSTRUÇÕES RODÓVIÁRIAS LTDA

Testemunha

RG NOME

RODOCON CONSTRUÇÕES RODÓVIÁRIAS LTDA

Testemunha

RG NOME